



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0749
Em 25/04/06
Cidriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que façam uso do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, para locomoverem da residência-trabalho e vice-versa, terão direito a Vale transporte.

§ 1º - O vale transporte será concedido mensalmente, exclusivamente através do fornecimento das passagens ou passes necessários ao período.

§ 2º - No caso de falta injustificada ou aplicação de penalidade funcional, o benefício será suspenso por um período máximo de 01 (um) mês.

Art. 2º - A concessão do Vale Transporte ora instituído implica no desconto mensal em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) do salário do servidor beneficiado, arcando o Município com a parcela que exceder.

Art. 3º - O benefício concedido nos limites desta Lei, dada a sua natureza indenizatória, não integra nem se incorpora à remuneração dos servidores públicos para todos os efetivos legais, não constituindo base para incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, bem como para cálculo de outros direitos trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As condições para a execução da presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de abril de 2006.


ELIAS KIEFFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 607 / 2006
EM 17 / 04 / 2006

PREFEITO MUNICIPAL